

oba!

O INFORMATIVO
LEGAL ESTÁ DE
CARA NOVA!!!

EDITORIAL

A primeira edição do Informativo Legal foi lançada em setembro/2019.

Proposta idealizada pela equipe do Jurídico em parceria com o setor de Publicações do Centro Universitário São Camilo.

Em nosso quinto ano de publicações, passamos por intensos processos de revitalização, sempre pensando em você, caro leitor!

Boa leitura!

Equipe Informativo Legal

Envie suas dúvidas e sugestões para:
secretariapublica@saocamilo-sp.br

nesta edição

Apreensão da CNH ou passaporte Pg. 1

Lei 14.443/2022 Pg. 3

Achado não é roubado? Pg. 3

Direitos e deveres dos condôminos Pg. 4

Ransomware Pg. 5

É PERMITIDA APREENSÃO DA CNH
OU DO PASSAPORTE DO DEVEDOR?

Após recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), várias dúvidas surgiram com relação a eventual apreensão da CNH ou do passaporte, em caso de dívidas. Afinal, devedores podem perder o documento? É possível ocorrer a suspensão da CNH de quem tem o “nome sujo”?

A decisão de determinar a suspensão da CNH ou do passaporte vai depender de cada caso e de cada juiz. Sendo assim, a medida é possível e permitida, entretanto não é regra. Embora tenha validado as decisões, o STF destacou que as medidas deter-

minadas pelos juízes não significam “excessiva discricionariedade judicial”, ou seja, há limites para a decisão dos magistrados.

“Ao aplicar as medidas, o juiz deve observar a proporcionalidade e executar de forma menos grave ao infrator”, afirmou o relator da ação, ministro Luiz Fux, em seu voto.

A decisão do STF apontou ser constitucional um artigo de lei que já existe no Brasil desde 2015. Isto significa que, embora pareça ser uma medida drástica, é estritamente baseada no art. 139, IV, do Código de Processo Civil.



Você sabia?

No dia 09 de fevereiro de 2023, por 10 votos a 1, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram que é constitucional a Justiça determinar a apreensão do passaporte e da Carteira Nacional de Habilitação de endividados inadimplentes.

Nesse sentido, afirma o advogado e professor de processo civil do Mackenzie, Luiz Delloro, que a decisão ocorre somente após a tentativa de achar patrimônio do devedor (penhora de dinheiro em banco ou bens móveis ou imóveis, inclusive a partir da consulta nas declarações de Imposto de Renda).

Há ainda outros fatores considerados na decisão do juiz, como sinais exteriores de boa condição financeira, que evidenciem a existência de patrimônio sendo escondido ou em nome de terceiros, a partir de postagens em redes sociais, viagens, uso de carros, além de padrão de consumo.

Caso seja verificado qualquer tipo de abuso por parte do Poder Judiciário, é possível que tal medida seja reanalisada mediante interposição de recurso.

Além disso, profissionais

do volante, como motoristas de ônibus, caminhoneiros, taxistas, motoristas particulares, de aplicativo e motoboys, podem alegar judicialmente a dependência econômica da CNH, seja para sustento individual ou familiar.

Em entrevista ao Diário do Transporte, blog referência em transporte público no Brasil, Luiz Carlos Néspoli, engenheiro e superintendente da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), explica:

“A suspensão da CNH não é imediata em razão de inadimplência. É necessário que o credor acione o devedor na Justiça. Nesse caso, não havendo como fazer penhora de bens do devedor, o juiz da causa poderá, como forma coercitiva de pagamento, suspender o passaporte e a CNH do devedor”.

Stephany Villalpando





Entra em vigor a Lei que prevê a redução da idade para esterilização e dispensa a autorização do cônjuge.

Entrou em vigor, no dia 02 de março de 2023, a Lei 14.443/2022, que prevê a redução da idade de 25 para 21 anos para que mulheres e homens realizem a esterilização (vasectomia e laqueadura), bem como a dispensa de autorização de cônjuge para o procedimento.

Além disso, a lei permite que mulheres realizem a laqueadura no momento do parto.

Importante observar que a lei dispõe que deve ser observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso ao serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

Podemos concluir que a referida Lei pode ser encarada como uma possibilidade de planejamento familiar e de livre manifestação de vontade para a pessoa que não deseja ter filhos.

Rafael Rodrigues Raez



O famoso ditado “achado não é roubado” é crime?

A ação que fica subentendida no popular ditado “achado não é roubado” é qualificada pelo Código Penal como crime quando o objeto encontrado não é devolvido ao verdadeiro dono.

Esse tipo de crime chama-se “apropriação de coisa achada”, ou seja, é a conduta de se apropriar (pegar para si) de bem perdido pelo dono ou seu legítimo possuidor sem devolvê-lo ou entregá-lo às autoridades em 15 dias - Art. 169, inciso II, do Código Penal, abaixo:

“Art. 169 - Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre:

Apropriação de coisa achada:

II - Quem acha coisa alheia perdida e dela se

apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de 15 (quinze) dias.”

Assim, se você encontrar alguma coisa perdida, deve devolver imediatamente a quem estiver procurando ou, caso não identifique o proprietário, deve entregar o bem a autoridade pública, como por exemplo, o delegado de polícia.

Mas devemos deixar claro que coisa esquecida não é coisa perdida!

Veja o exemplo: um celular foi perdido em uma festa e um dos convidados apropriou-se dele; nesse caso o indivíduo que se apropriou do celular perdido cometeu o crime de furto, que é bem mais grave que o crime de apropriação de coisa achada - Art. 155 do Código Penal.

Por outro lado, coisas que nunca foram propriedade de alguém antes e/ou estão abandonadas, podem ser apropriadas por quem as encontrar - Art. 1.263 do Código Civil;

“Art. 1.263. Quem se assenhorar de coisa sem dono para logo lhe adquire a propriedade, não sendo essa ocupação defesa por lei.”

Portanto, ao encontrar um bem móvel, você não irá adquirir a sua propriedade, devendo devolvê-lo ao verdadeiro proprietário. No entanto, ao apropriar-se de coisa sem dono ou abandonada, você passará a ter a propriedade do bem, desde que tais requisitos sejam preenchidos.

Sendo assim, é obrigação de qualquer cidadão devolver qualquer objeto encontrado na rua ao verdadeiro dono, tal atitude, além de ser um dever moral, é também uma questão jurídica.

Ana Laura Costa



DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

Ao optar por morar em condomínio é preciso ter em mente que se trata de um ambiente de convivência coletiva e, por isso, todos os moradores têm deveres, direitos e obrigações a serem seguidos.

Para ajudá-lo, a presente matéria irá elencar quais são os direitos e deveres dos condôminos e, assim, você terá mais segurança para optar (ou não) por morar em condomínio.

Inicialmente, é preciso entender que as regras que norteiam o convívio nesses espaços estão previstas, basicamente, no Código Civil e na Lei n. 4.591/64, esta conhecida como a “Lei dos Condomínios”.

São Direitos dos Condôminos:

- Usar, fruir e livremente dispor da sua unidade: o condômino tem o direito de usar o seu imóvel, como e quando quiser, desde que respeitadas as normas do condomínio.
- Usufruir das partes comuns do condomínio: o con-

dômino tem direito de usar as áreas comuns, como salão de festas, academia e piscina.

- Participar e votar nas assembleias condominiais: o condômino poderá participar e votar nas assembleias, desde que esteja quite com as obrigações condominiais; assim, o condômino inadimplente perde o direito de votar nas assembleias.
- Alugar sua vaga de garagem: o condômino poderá alugar sua vaga, dando preferência aos demais moradores. A convenção do condomínio poderá proibir o aluguel para não moradores.
- Alugar seu imóvel para terceiros: o condômino poderá alugar sua unidade para terceiros, sempre respeitando o que dispõe a Lei do Inquilinato.
- Candidatar-se a síndico: o Código Civil prevê que a assembleia deverá eleger um síndico para administrar o condomínio. Assim, qualquer proprietário terá direito de se candidatar a esse cargo. Vale

esclarecer que o posto poderá ser ocupado por pessoa que não seja condômino, desde que aprovado em assembleia.

- Candidatar-se ao Conselho Fiscal: o Conselho Fiscal poderá ser composto por qualquer condômino eleito em assembleia e será composto por três membros, cabendo ao conselho emitir parecer sobre as contas do síndico.
- Convocar assembleia: o direito de convocar assembleia não cabe somente ao síndico. Qualquer condômino poderá convocá-la, desde que consiga somar quórum mínimo – um quarto dos condôminos.

São Deveres dos Condôminos:

- Contribuir para as despesas do condomínio: é dever do proprietário, ou possuidor do imóvel, contribuir com as despesas do condomínio, sejam as despesas ordinárias ou extraordinárias. As despesas são proporcionais às frações ideias (é a soma da parte comum e a parte privativa de cada unidade).

- **Obras e fachadas:** em hipótese alguma o condômino poderá realizar obras que comprometam a segurança do edifício; para tanto, é fundamental que o síndico exija a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. As obras não poderão alterar a fachada do condomínio, por ser considerada área comum.

- **Destinação:** é dever do condômino dar a sua unidade a mesma destinação que têm as demais e não a utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade, segurança e bons costumes.

Cabe ainda observar que o morador que deixar de pagar o condomínio ficará sujeito a juros moratórios previstos na convenção ou, não sendo previstos, a percentual de 1% ao mês e multa de até 2% sobre o débito, além da possibilidade de sofrer ação

judicial de cobrança.

O condômino poderá ainda estar sujeito a multa prevista no ato constitutivo ou na convenção se não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos, sendo que a multa não poderá ser superior a 5 vezes o valor mensal do condomínio, isso independentemente das perdas e danos que se apurarem.

É claro que os direitos e deveres dos condôminos não se restringem aos expostos neste artigo, que teve como base o Código Civil, isso porque outros pontos podem ser impostos pela convenção e pelo regimento interno do condomínio. Assim, ao adquirir uma unidade, procure acessar o mais rápido possível os documentos normativos do condomínio para que não haja desconforto com aplicação de multas e outras penalidades.

Juliana Vale dos Santos

CANAL DE CIBERSEGURANÇA

Ransomware, roubo e bloqueio de dados podem dar cadeia?

A inclusão do bloqueio de dados e do ransomware nos códigos penais já é realidade em alguns países que são mais severos na aplicação de suas leis de proteção de dados. Os atos relacionados ao bloqueio de dados e ao ransomware podem ser enquadrados em várias leis criminais existentes, como as leis de acesso não autorizado a computadores, fraude eletrônica, extorsão e crime cibernético.

Em muitos países, a legislação vem sendo atualizada ou criada para incluir especificamente o bloqueio de dados e o ransomware como crimes separados. Por exemplo, a União Europeia introduziu a *Diretiva de Segurança das Redes e da Informação* em 2016 e 2017, que exige que todos os países membros adotem medidas legais contra o bloqueio de dados e o ransomware.

Em geral, o bloqueio de dados e o ransomware são considerados crimes muito sérios em diversos países, pois podem causar danos financeiros e prejuízos significativos para indivíduos e empresas. As penas para esses crimes podem incluir multas e prisão, dependendo da gravidade e da extensão do dano causado.

No Brasil, o senador Carlos Viana, criou um projeto de lei para tentar tipificar esses crimes no Código Penal brasileiro. As penas poderão variar de 3 a 6 anos de prisão, podendo ser ampliadas para até 8 anos no caso de solicitação de resgate pelos dados bloqueados. É válido ressaltar que os cibercriminosos também poderão pagar multas pesadas pelos crimes cometidos.

Estamos na torcida para que essa lei seja logo aprovada!



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO